

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002122/2014-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ESTUDANTE (EL ESTUDIANTE, Argentina - 2011)
Produtor(es): Agustina Llambi Campbell/Santiago Mitre/Fernando Brom
Diretor(es): Santiago Mitre
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo, Nudez e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.002154/2014-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LAPA, SEGREDOS E OUTRAS DROGAS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Coreto Edições e Produções Ltda. - ME
Diretor(es): Pedro Murad
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002181/2014-45
Requerente: CORETO EDIÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. ME

Filme: A PESCARIA DE CÉSAR (Brasil - 2014)
Produtor(es): Guilherme Malcher
Diretor(es): Guilherme Malcher
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002246/2014-52
Requerente: GUILHERME AUDÁLIO MOREIRA MALCHER

Filme: BRASIL ORGÂNICO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Contraponto Produções
Diretor(es): Katia Klock/Lícia Brancher
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002255/2014-43
Requerente: ELO COMPANY

Filme: CODINOME BEIJA-FLOR (Brasil - 2013)
Produtor(es): UNISINOS
Diretor(es): Higor Rodrigues
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008985/2013-77
Requerente: ALEXANDRE SILVA GUERREIRO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2014

Estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o art. 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça; e

Considerando que a cadeia de custódia é fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios, com vistas a preservar a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial até a conclusão do processo judicial;

Considerando que a garantia da cadeia de custódia confere aos vestígios certificação de origem e destinação e, consequentemente, atribui à prova pericial resultante de sua análise, credibilidade e robustez suficientes para propiciar sua admissão e permanência no elenco probatório; e

Considerando a necessidade de instituir, em âmbito nacional, a padronização da cadeia de custódia, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do anexo I desta Portaria, Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios.

Art. 2º A observância da norma técnica mencionada no artigo anterior passa a ser de uso obrigatório pela Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O repasse de recursos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública para fortalecimento da perícia criminal oficial nos Estados e no Distrito Federal levará em conta a observância da presente norma técnica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

DIRETRIZES SOBRE CADEIA DE CUSTÓDIA

1. Da cadeia de custódia

1.1. Denomina-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

1.2. O início da cadeia de custódia se dá com a preservação do local de crime e/ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

1.3. O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

1.4. A busca por vestígios em local de crime se dará em toda área imediata, mediata e relacionada.

1.5. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

a. reconhecimento: consiste no ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

b. fixação: é a descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, ilustrada por fotografias, filmagens e/ou croqui;

c. coleta: consiste no ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial respeitando suas características e natureza;

d. acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

e. transporte: consiste no ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, etc.), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

f. recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio que deve ser documentado com, no mínimo, as seguintes informações: número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem recebeu;

g. processamento: é o exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado que deverá ser formalizado em laudo;

h. armazenamento: é o procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

i. descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

2. Das etapas da cadeia de custódia

2.1. As etapas da cadeia de custódia se distribuem nas fases externa e interna.

2.2. A fase externa compreende todos os passos entre a preservação do local de crime ou apreensões dos elementos de prova e a chegada do vestígio ao órgão pericial encarregado de processá-lo, compreendendo, portanto:

a. preservação do local de crime;

b. busca do vestígio;

c. reconhecimento do vestígio;

d. fixação do vestígio;

e. coleta do vestígio;

f. acondicionamento do vestígio;

g. transporte do vestígio;

h. recebimento do vestígio.

2.3. A fase interna compreende todas as etapas entre a entrada do vestígio no órgão pericial até sua devolução juntamente com o laudo pericial, ao órgão requisitante da perícia, compreendendo, portanto:

a. recepção e conferência do vestígio;

b. classificação, guarda e/ou distribuição do vestígio;

c. análise pericial propriamente dita;

d. guarda e devolução do vestígio de prova;

e. guarda de vestígios para contraperícia;

f. registro da cadeia de custódia.

3. Do manuseio do vestígio

3.1. Na coleta de vestígio deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a. realização por profissionais de perícia criminal ou, excepcionalmente, na falta destes, por pessoa investida de função pública, nos termos da legislação vigente;

b. realização com a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e materiais específicos para tal fim;

c. numeração inequívoca do vestígio de maneira a individualizá-lo.

3.2. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material, podendo ser utilizados: sacos plásticos, envelopes, frascos e caixas descartáveis ou caixas térmicas, dentre outros.

3.3. Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e idoneidade do vestígio durante o transporte.

3.4. O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

3.5. Todos os vestígios coletados deverão ser registrados individualmente em formulário próprio no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. especificação do vestígio;

b. quantidade;

c. identificação numérica individualizadora;

d. local exato e data da coleta;

e. órgão e o nome /identificação funcional do agente coletor;

f. nome /identificação funcional do agente entregador e o órgão de destino (transferência da custódia);

g. nome /identificação funcional do agente receptor e o protocolo de recebimento;

h. assinaturas e rubricas;

i. número de procedimento e respectiva unidade de polícia judiciária a que o vestígio estiver vinculado.

3.6. O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoas autorizadas.

3.7. Após cada rompimento de lacre, deve-se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

3.8. O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

4. Da central de custódia

4.1. Todas as unidades de perícia deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios. A central poderá ser compartilhada entre as diferentes unidades de perícia e recomenda-se que sua gestão seja vinculada diretamente ao órgão central de perícia.

4.2. Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverá ser protocolada, consignando-se informações sobre a ocorrência/inquérito que a eles se relacionam.

4.3. Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverá ser registrada data e hora do acesso.

4.4. Quando da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, destinação, data e horário da ação.

4.5. O procedimento relacionado ao registro deverá:

a. ser informatizado ou através de protocolos manuais sem rasuras;

b. permitir rastreamento do objeto/vestígio (onde e com quem se encontra) e a emissão de relatórios;

c. permitir a consignação de sinais de violação, bem como descrevê-los;

d. permitir a identificação do ponto de rompimento da cadeia de custódia com a devida justificativa (responsabilização);

e. receber tratamento de proteção que não permita a alteração dos registros anteriormente efetuados, se informatizado. As alterações por erro devem ser editadas e justificadas;

f. permitir a realização de auditorias.

5. Das disposições gerais

5.1. As unidades de polícia e de perícia deverão ter uma central de custódia que concentre e absorva os serviços de protocolo, possua local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, classificação e distribuição de materiais. A central de custódia deve ser um espaço seguro, com entrada controlada, e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

5.2. O profissional de perícia poderá devolver o vestígio em caso de não conformidade entre o conteúdo e sua descrição, registrando tal situação na ficha de acompanhamento de vestígio.

5.3. Enquanto o vestígio permanecer na Delegacia de Polícia deverá ser mantido em embalagem lacrada em local seguro e apropriado a sua preservação. Nessa situação, caso haja necessidade de se abrir o lacre para qualquer fim, caberá à Autoridade Policial realizar diretamente a abertura ou autorizar formalmente que terceiro a realize, observado o disposto no item 3.7

ANEXO II

GLOSSÁRIO

AGENTE PÚBLICO: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

ÁREA IMEDIATA: área onde ocorreu o evento alvo da investigação. É a área em que se presume encontrar a maior concentração de vestígios relacionados ao fato.

ÁREA MEDIATA: compreende as adjacências do local do crime. A área intermediária entre o local onde ocorreu o fato e o grande ambiente exterior que pode conter vestígios relacionados ao fato sob investigação. Entre o local imediato e o mediato existe uma continuidade geográfica.

ÁREA RELACIONADA: é todo e qualquer lugar sem ligação geográfica direta com o local do crime e que possa conter algum vestígio ou informação que propicie ser relacionado ou venha a auxiliar no contexto do exame pericial.



CÓDIGO DE RASTREAMENTO: trata-se de um conjunto de algoritmos sequenciais que possui a capacidade de traçar o caminho da história, aplicação, uso e localização de um objeto individual ou de um conjunto de características de um objeto. Ou seja: a habilidade de se poder saber através de um código numérico qual a identidade de um objeto e as suas origens.

CONTRAPERÍCIA: nova perícia realizada em material depositado em local seguro e isento que já teve parte anteriormente examinada, originando prova que está sendo contestada.

CONTRAPROVA: resultado da contra perícia.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): Todo dispositivo ou produto, de uso individual, destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos profissionais de segurança pública.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIO: é o documento onde se registram as características de um vestígio, local de coleta, data, hora, responsável pela coleta e demais informações que deverão acompanhar o vestígio para a realização dos exames.

LACRE: meio utilizado para fechar uma embalagem que contenha algo sob controle, cuja abertura somente poderá ocorrer pelo seu rompimento. Ex.: lacres plásticos, lacre por aquecimento, fitas de lacre e etiqueta adesiva.

PESSOA INVESTIDA DE FUNÇÃO PÚBLICA: indivíduo em relação ao qual a Administração confere atribuição ou conjunto de atribuições.

PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME: manutenção do estado original das coisas em locais de crime até a chegada dos profissionais de perícia criminal.

PROFISSIONAIS DE PERÍCIA CRIMINAL: profissionais que atuam nas diversas áreas da perícia criminal, como médicos legistas, peritos criminais, papiloscopistas e técnicos de perícia.

VESTÍGIO: é todo objeto ou material bruto, de interesse para elucidação dos fatos, constatado e/ou recolhido em local de crime ou em corpo de delito e que será periciado.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004, e o que consta no processo nº 00350.003516/2007-11 e no processo nº 00350.002610/2014-81, resolve:

Art. 1º Criar o Terminal Pesqueiro Público de Niterói, situado à Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 3.500, parte "A", Barreto, Niterói-RJ, CEP 11030-381, para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca.

Art. 2º Na área do Terminal Pesqueiro Público, somente poderão ser realizadas as atividades previstas no Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 355, de 12 de abril de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, na Portaria MPA nº 86, de 11 de março de 2013, e o que consta no Processo nº 00350.002586/2012-19, resolve:

Art. 1º Definir o período de 01 a 14 de setembro de 2014 para a realização da XI Semana do Peixe, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Portaria MPA nº 86, de 11 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAÚJO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 300, de 15 de julho de 2014, publicada no DOU de 17/07/2014, Seção 1, página 37, onde se lê: "Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA", leia-se: "Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA".

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de julho de 2014

O Diretor de Finanças e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Sr. Presidente na Resolução nº 3314/2014, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998 e atendendo solicitação contida no Ofício Circular STN/COREF/GEFIS nº 44, de 4 de setembro de 2006, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, aprovada conforme despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 16 de maio de 2014, referente ao Processo nº 10951.000387/2014-12, bem como o aumento do capital social da Dataprev de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) para R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sendo R\$ 1.835,00 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais) do saldo da Reserva de Capital, R\$ 6.774.243,71 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) de parte do saldo da Reserva de Reparelhamento Técnico e R\$ 113.223.921,29 (cento e treze milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) de parte da Reserva de Retenção de Lucros.

Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2013		
	Discriminação	Valor em R\$
1 -	Lucro líquido do exercício - 2013	177.578.939,81
2 -	(-) Reserva legal (5%)	(8.878.947,00)
3 -	Base de cálculo (Lucro líquido ajustado)	168.699.992,81
4 -	(-) Reserva Especial de Dividendos (25%)	(42.174.998,20)
5 -	(-) Reserva de Reparelhamento Técnico (20%)	(25.304.998,92)
6 -	(-) Reserva de Retenção de Lucros	(101.219.995,69)

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 17 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as tipologias das unidades abaixo descritas, todas vinculadas à Gerência-Executiva Feira de Santana:

I - Agência da Previdência Social Feira de Santana - Muchila

- APSFEM, código 04.022.15.0, de Tipo D para B;

II - Agência da Previdência Social Jequié - APSJEQ, código

04.022.08.0, de Tipo B para C;

III - Agência da Previdência Social Iraquara - APSIRA, código

04.022.17.0, de Tipo D para C;

IV - Agência da Previdência Social Riachão do Jacuípe -

APSRIA, código 04.022.11.0, de Tipo C para D; e

V - Agência da Previdência Social Mundo Novo - APS-

MUN, código 04.022.09.0, de Tipo C para D.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/93, sob comando nº 377145690 e juntada nº 383287134, resolve:

Nº 361 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da GEBSA-PREV-Sociedade de Previdência Privada, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, comando nº 369393039 e juntada nº 382947382, resolve:

Nº 362 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios C-PackPrev, a ser administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2014.0011-38, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios C-PackPrev.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a C-PACK Creative Packaging S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios C-PackPrev, CNPB nº 2014.0011-38 e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000658/2013-91, comando nº 372520276 e juntada nº 381507008, resolve:

Nº 363 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Votocel Investimentos Ltda. do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Senador José Ermírio de Moraes - Funsejem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000281/2014-51, comando nº 380513986, resolve:

Nº 364 - Art. 1º Autorizar a retomada da destinação obrigatória de reserva especial do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1979.0025-92, com reversão de valores aos participantes ativos, assistidos, autopatrocinados e em benefício proporcional diferido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA